

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 49816/2021 (anexo proc. nº 54839/2022)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220210092100302

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/1307-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30733002

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES

ACÓRDÃO Nº 12/2024.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

MEDIDA FISCAL **PROCEDENTE** OUANDO COMPROVADO NOS AUTOS OUE A RECORRENTE DEIXOU DE TRANSMITIR NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL O MÓDULO DE APURAÇÃO **MENSAL** DECLARAÇÃO DA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUICÕES FINANCEIRAS-DESIF. **RECURSO VOLUNTÁRIO** CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE

BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por UNANIMIDADE de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA do TARF, São Luís-MA, 20 de

fevereiro de 2024.

ANA RUTE ROCHA NUNES

Relatora

RENAN DOS SANTOS GUEDES

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

OMAR FURTADO DE MATOS

Warulo O lote

Suplente

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA, junto a este Tribunal.